



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 074-As /2023
PROCESSO ADM. Nº 8786/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina – Barreiras/BA, a Secretária a Sra. Jamile Carvalho Rodrigues, portaria nº 278/2023, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Joelma Alves Vilela Costa, , inscrita no CPF nº 540.066.781-34, com sede à Rua B, nº 15 – Loteamento Antônio Geraldo, Barreiras-BA, CEP: 47.800-970, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 034/2023 e processo administrativo Nº 8786/2023, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Laudo de Avaliação, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Av. Maia 559, - Loteamento Maria Percília III – QD 03 Lote 03 – São Pedro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Programa Idade Viva da Secretaria Municipal de Saúde na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE LOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e conforme as demais disposições da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária

3.3.9.0.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Recurso não vinculados de Impostos – Desp. Com ações e serviços público de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e o atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Dados para pagamento: Banco; Agência:; Conta Corrente:

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA
PREFEITURA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 9.2. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 9.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 9.7. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato, bem como entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**.
- 9.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse mantendo o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.
- 9.9. As modificações necessárias para a destinação e uso do imóvel deverão ser revertidas ao final do prazo contratual, entregando o imóvel na estrutura, condições de uso e estéticas semelhantes aos presentes no laudo de vistoria inicial;
- 9.10. As modificações externas no imóvel serão realizadas mediante prévia autorização da **LOCADORA**;
- 9.11. O Locatário se compromete a pagar as taxas de consumo de luz, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Município.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 O descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais sujeitará ao Locador à multa de 10% (dez) por cento, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Barreiras-BA designará o servidor Antônio Vitor Araújo de Souza, matrícula nº 599/2021, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

18.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seus prepostos que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD;

18.2. As PARTES somente poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais recebidos por força deste Contrato durante a sua vigência e com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do presente instrumento;

18.3. As Partes respondem na medida de sua culpabilidade, sem limitação de valor, por eventuais prejuízos, penalidades e condenações, inclusive para as hipóteses ocorridas por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

19.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 17 de novembro de 2023.

LOCATÁRIO:

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Sra. Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária de Saúde

Joelma Alves Vilela Costa
Locadora

Testemunhas:

CPF Nº: 09048560554

CPF Nº: 03326833544



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236211221

NOME	
JOELMA ALVES VILELA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	540.066.781-34

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269130.0018/18-8 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	269130.0019/20-6 - Inicial/DEFESA
269130.0020/20-4 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA	269130.0021/20-0 - 2a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
278987.0007/18-9 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	850000.0975/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.1565/23-6 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.3493/23-2 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.5476/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5479/23-7 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.5981/23-4 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5983/23-7 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 17/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOELMA ALVES VILELA COSTA

CPF: 540.066.781-34

Certidão n°: 65110016/2023

Expedição: 17/11/2023, às 17:35:57

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOELMA ALVES VILELA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **540.066.781-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 56822 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: JOELMA ALVES VILELA COSTA
CPF/CNPJ: 540.066.781-34
Endereço: Rua B Nº15 , - LOTEAMENTO ANTONIO GERALDO - Barreiras-BA CEP: 47800970

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 17/11/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 26cda6d6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOELMA ALVES VILELA COSTA
CPF: 540.066.781-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:53 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: 99E5.1C34.C42C.A500

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4041 - 17 de Novembro de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8786/2023

CONTRATO Nº 044-FMS/2023

ASSINATURA: 17/11/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JOELMA ALVES VILELA COSTA, inscrita no CPF, sob o n.º 540.066.781-34, com sede à Rua V Nº 15, Loteamento Antônio Geraldo, Barreiras-BA, CEP: 47.800-970.

Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

OBJETO: Locação de um imóvel, situado à Av. Maia 559, - Loteamento Maria Percília III – QD 03 Lote 03 – São Pedro – Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Programa Idade Viva da Secretaria Municipal de Saúde na sede deste município.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária

3.3.9.0.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Recurso não vinculados de impostos – Desp. com ações e serviços público de saúde.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 022/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 910/2023, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico - Nº 022/2023**, Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. À empresa: **BUNKER COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 03.213.418/0001-75, para o item 01 (R\$ 48.000,00); item 02 (R\$ 35.700,00); item 03 (R\$25.400,00); e item 04 (R\$ 25.400,00). João Barbosa de Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 17 de novembro de 2023.